

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

CONTRATO CMP - Nº 05/2017

Contrato de Serviços de digitalização de documentos,
que entre si celebram a Câmara Municipal de Pilar/AL,
e a empresa ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA -MEI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com Sede Administrativa na rua Miguel macedo, nº 100 - Centro, cidade do Pilar/AL inscrita no CNPJ sob nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Senhor ROSENALDO GOMES CAVALCANTE brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 652.705.094-15, domiciliado e residente na cidade de Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.710/0001-70, estabelecida a rua Luiz Clemente Vasconcelos, nº724- Clima Bom- Maceio-Alagoas, representada neste ato pelo Sr. Abraao Araujo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3495468 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 614.367.044-72 residente e domiciliado a rua Luiz Clemente Vasconcelos, 724, Clima Bom, Maceio-Alagoas, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “*ex vi*” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo nº 407.2017, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o serviços de digitalização de documentos, observadas as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação ate o termino do serviço:

- Digitalização e tratamento das imagens de documentos em páginas 17.450 páginas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço serem realizados no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévia ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Processo Administrativo nº 407.2017 de Dispensa de Licitação,
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostado aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c) Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

PARÁGRAFO QUARTO - A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado (Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irresponsabilidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 7.852,50 (Sete mil e oitocentose cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com a quantidade de documentos digitalizados mediante apresentação da notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto na notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL



b) Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

- I- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- III- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais.

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I- Advertência;

II- Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL



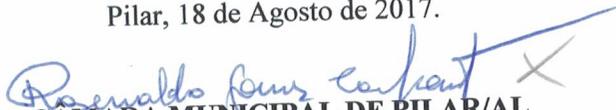
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar, 18 de Agosto de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
CNPJ nº 08.629.230/0001-26
ROSENALDO GOMES CAVALCANTE
CPF nº 652.705.094-15
CONTRATANTE


ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA
CNPJ nº 27.450.710/0001-70
Abraao Araujo de Oliveira
CPF nº 614.367.044-72

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:
------------------------------	------------------------------